



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**LEI Nº 970/2007, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.**

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.*

*A Professora ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **RS1.571.400,00 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos reais)**, para a execução de pavimentação asfáltica e drenagem dos locais danificados por ocasião de fortes chuvas que assolaram nosso Município, obrigando a Decretação de Situação de Emergência.

Art. 2º Como fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizado o repasse no valor de **RS1.455.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)**, proveniente do Orçamento Geral da União – OGU/2007, através do Ministério da Integração – Programa de Resposta a Desastre, e contrapartida de até **RS116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais)**, constante da seguinte dotação orçamentária: OBRAS DE INSTALAÇÕES. Tal fonte atende ao disposto nos arts. 41, II, 42 e § 1º, II do art. 43, todos da Lei 4.320/64.

Art. 3º O disposto nesta Lei caracteriza ação governamental que não causa impacto orçamentário-financeiro, já que a fonte de recursos utilizada para contrapartida deriva da anulação de despesa já contemplada no orçamento do exercício e de aporte de novos recursos oriundos da União, via Orçamento Geral – 2007, Ministério da Integração, atendendo plenamente ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 16 de Agosto de 2007.

  
**E ledir B arcelos de S ouza**  
PREFEITA MUNICIPAL

CEIRA do instrumento principal, em virtude da modificação dos quant...
Projeto Inicial, devidamente aceita pelas partes.
R\$ 187.888,39 (Cento e Oitenta e Sete Mil Oitocentos e Oitenta e Otto e Nove Centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INSTAÇÃO
O Prefeito Municipal de Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições...

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 001/2007
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Sapucaia - MS, torna pública, o seguinte(s) licitação(s):

MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA de acordo com o nº 02, 17, 20, 21, 24 e 26, do Edital nº 001/2007...
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA de acordo com o nº 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, do Edital nº 001/2007...

ABANDONO DE EMPREGO
RO E SANTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ-08.769.702/0001-46, deixou de comparecer ao local de trabalho...
A funcionária SIELLA APARECIDA BARBOSA, inscrita no CNPJ-029.428 Serie 00015-CPF-997.685.931-72, desde o dia 14 de agosto de 2007, caracterizando-se abandono de emprego...

PORTARIA Nº 021/2007
MAY, MIZO
Doutor em Ciências Sociais
Doutor em Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TABELIONATO FLOREAVANTI
E REGISTRO CIVIL

FAÇO SABER, que pretendo casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1523 do Código Civil, incisos I, II e IV do Código Civil Brasileiro RODRIGO LOPES DA SILVA e KENNYA RENATA DE LIMA, sendo o pretendente: casado em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul nos quinze (15) de novembro (11) de um mil e novecentos e oitenta e um (1981) de profissão GARCÇON, cartado civil SOLTEIRO, domiciliado e residente à Rua Urupuru, Nº 1075, Jardim Resdem, Dourados-MS, filho de AUGUSTO JOSÉ DA SILVA e de dona SEVANA LOPES DA SILVA, e a pretendente: maçoieira em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul nos doze(12) de abril (04) de um mil e novecentos e oitenta e cinco (1995) de profissão doméstica, casada civil SOLTEIRA, domiciliada e residente à Rua Pradenseiro Campos Leite Filho, Nº 360, Colônia Il Dourados-MS, filha de LUTHERO DE LIMA e de dona TEREZA FRANCISCA DE LIMA.

PORTARIA Nº 213, DE 03 DE AGOSTO DE 2007.
"Nomeia Assessor Especial, e dá outras providências".
O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear o Sr. JOÃO RAMUNDO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DAI-3, na Secretaria Municipal de Obras, Vição e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Jateí, em vaga prevista na Lei Complementar (Municipal) nº 021, de 12 de Abril de 2007.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e/ou abração no âmbito de administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 03 de Agosto de 2007.
ERIVALDO JORGES LEITE
Prefeito Municipal

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Município de AMAMBÁI-MS
TABELIONATO SALUM
1º OFÍCIO

EDITAL
LILIAN ESPINDOLA DE BARROS
OFICIAL SUBSTITUTA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMAMBÁI-MS

FAZ SABER, que foram apresentadas neste Cartório de Registro de Imóveis para exame de interessados, de conformidade com o Artº 19 da Lei nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979, e memorial e planta aprovadas pela Prefeitura Municipal local, 30.05.2006, conforme decreto nº 187006, cartões e demais documentos do desmembramento dos lotes nº 06 e 08 da quadra nº 03, situadas no loteamento urbano denominado Vila Jardim Paçoarema, mediado 20 x 40m (vinte metros de frente por quarenta metros da frente aos fundos), confrontando: Norte, com lote nº 06; Sul, com os lotes 12, 13 e 14; Leste, 15m com o lote 07 e 5,00m com o lote nº 05; Oeste, 20m com a rua Vergílio Joaquim dos Santos, para onde faz frente; ficando no lado ímpar do logradouro. Devem ser registrados no CRI desta comarca sob o nº 2 de matrícula nº 9.274 e 9.276 O imóvel foi desmembrado em dois lotes e saber: Fração dos lotes acima referidos 10 x 40m (dez metros de frente por quarenta metros da frente aos fundos), confrontando: Norte, 40m com o lote 08; Sul, 40m com o lote 05; Leste, 5,9m com o fr. do lote 05 e 05m com o fr. do lote 07; Oeste, 10m com a rua Vergílio Joaquim dos Santos, para onde faz frente; ficando no lado ímpar do logradouro. Fração dos lotes acima referidos 10 x 40m (dez metros de frente por quarenta metros da frente aos fundos), confrontando: Norte, 40m com o lote 08; Sul, 40m com o lote 12, 17 e 14; Leste, 10m com o fr. do lote 07; Oeste, 10m com a rua Vergílio Joaquim dos Santos, para onde faz frente; ficando no lado ímpar do logradouro. Memorial descritivo assinado pelo engenheiro Osmar Ferreira, CREA 1459/D, inscritos: ELSON MAIER FERNANDES, CPF 265.588.711-15, brasileiro, casado, solteiro, natural e domiciliado à Rua Manoel Teodoro 227, Vila Conselheiros, nesta cidade. Para efeito de decorencia de prazo de 15 (quinze) dias, contado da última publicação no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de circulação diária na região, e em ausência de qualquer impugnação de terceiros, proceder-se-á ao competente registro nos termos do Artº 19 da referida lei. Usado e passado nesta cidade de Amambái-MS, aos doze dias do mês de junho de 2006, (16.06.2006). LILIAN ESPINDOLA DE BARROS - OF. SUBSTITUTA REG. IMOVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2.007
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 012.007
A Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, torna público o resultado de processo supra.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de 15 (quinze) unidades habitacionais populares, com área de 38,44m² cada unidade, a serem executadas no Bairro Nova Porto XV, no Município de Bataguassu/MS, conforme Contrato de Repasse nº 0198252-17/2006/Ministério das Cidades/Caixa.
Licitante classificado: COLENGE ENGENHARIA LTDA
Valor Global: R\$258.357,87 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).
Bataguassu - MS, 17 de agosto de 2007.
MÁRIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA
Presidente C.P.L.J.
Homólogo e Adjuvico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.
JOÃO CARLOS AQUINO LEITE
Prefeito Municipal

sujeito passivo, nos seguintes casos:
I - Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Municipal;
II - Inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas e;
III - transcurso de 30 (trinta) dias após vencimento de última parcela, desde que haja alguma em atraso.
Art. 09 - A falta de pagamento, na data do vencimento, de qualquer parcela ensejará o acréscimo de 2% (dois por cento) de multa a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento, calculado sobre o valor devido.
Art. 10 - O valor das parcelas será abatido proporcionalmente até 1º de janeiro de cada exercício, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor de cada parcela - 10% (dez por cento) em cada exercício, desde que não haja qualquer índice que venha a submeter o acúmulo no exercício seguinte.
Art. 11 - Fica permitido o agrupamento de inscrição imobiliária com débito inscrito em dívida ativa, ajudado ou não, de um mesmo proprietário e a sua transferência para outra inscrição imobiliária para a realização de seu único parcelamento, mediante requerimento do contribuinte interessado, no qual assumirá, mediante assunção de dívida, os débitos fiscais para todos os efeitos legais.
Parágrafo Único - O requerimento de agrupamento e de assunção da dívida será autorizado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças ou pelo Prefeito do Município, conforme e caso, mediante oferecimento de garantia por meio de fiança bancária, seguro fiança ou averbação de contrato de financiamento no Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 12 - O débito financiado, mediante os benefícios constantes desta Lei Municipal, não poderá ser objeto de novo parcelamento, devendo ser pago integralmente.
Art. 13 - Os benefícios concedidos por esta Lei Municipal não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já paga ou compensada, nem tampouco alcançam o crédito da Fazenda Municipal constituído no exercício em curso, nem e proveniente de retenção na fonte.
Art. 15 - Fica e Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Municipal.
Art. 16 - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
Adão Pedro Arantes
Prefeito Municipal

LEI Nº 970/2007, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.
"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".
A Professora ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita de Pardo-MS APROVOU e o SANCIONO a seguinte Lei.
Art. 1º Fica e Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$1.571.400,00 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos reais), para a execução de pavimentação asfáltica e drenagem dos locais identificados por ocasião de fortes chuvas que assolaram nosso Município, obrigando a Decretação de Situação de Emergência.
Art. 2º Como fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizado o repasse no valor de R\$1.455.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), proveniente do Orçamento Geral da União - OGU/2007, através do Ministério da Integração - Programa de Resposta a Desastres, e contrapartida de até R\$118.400,00 (oitenta e dezesseis mil e quatrocentos reais), constante de seguinte dotação orçamentária: OBRAS DE INSTALAÇÕES. Tal fonte atende ao disposto nos arts. 4º, II, 4º e § 1º, II do art. 4º, todos de Lei 4.320/64.
Art. 3º O disposto nesta Lei caracteriza ação governamental que não causa impacto orçamentário-financeiro, já que a fonte de recursos utilizada para contrapartida deriva da anulação de despesa já contemplada no orçamento do exercício e de aporte de novos recursos oriundos da União, via Orçamento Geral - 2007, Ministério da Integração, atendendo plenamente ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 16 de Agosto de 2007.
É Leida B. Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 012/2.007.  
DE 14 DE AGOSTO DE 2.007**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 008/2007 DE 13 DE AGOSTO DE 2007.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 008/2.007, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências". PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$1.571.400,00 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos reais)**, para a execução de pavimentação asfáltica e drenagem dos locais danificados por ocasião de fortes chuvas que assolaram nosso Município, obrigando a Decretação de Situação de Emergência.

Art. 2º Como fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizado o repasse no valor de **R\$1.455.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)**, proveniente do Orçamento Geral da União – OGU/2007, através do Ministério da Integração – Programa de Resposta a Desastre, e contrapartida de até **R\$116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais)**, constante da seguinte dotação orçamentária: OBRAS DE INSTALAÇÕES. Tal fonte atende ao disposto nos arts. 41, II, 42 e § 1º, II do art. 43, todos da Lei 4.320/64.

Art. 3º O disposto nesta Lei, caracteriza ação governamental que não causa impacto orçamentário-financeiro, já que a fonte de recursos utilizada para contrapartida deriva da anulação de despesa já contemplada no orçamento do exercício e de aporte de novos recursos oriundos da União, via Orçamento Geral – 2007, Ministério da Integração, atendendo plenamente ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



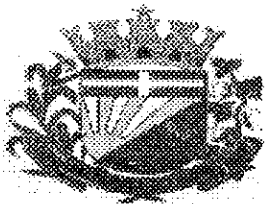
André Luis Bacalá Ribeiro  
Presidente



Cleudénide Ferreira de Freitas  
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 012/2.007, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO



NOME: <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
Nº <b>846</b>	DATA <b>16/08/2007</b>

ORIGEM
ANO <b>2007</b>

ASSUNTO **OFICIO DA CAMARA**

INFORMAÇÃO  
OFICIO 125/2007 DE 16/082007 - AUTOGRAFO DE LEI 012/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício n.º 125/2007

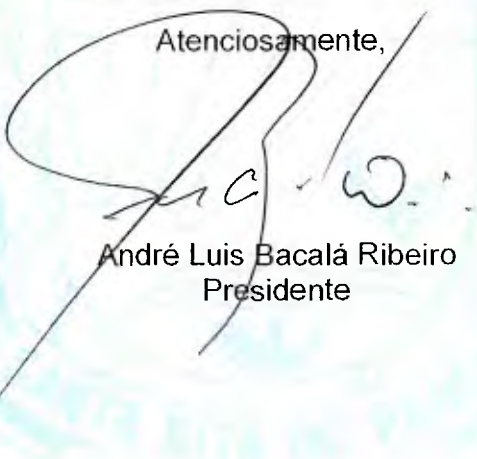
Santa Rita do Pardo-MS, 16 de agosto de 2007.

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, encaminhar a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei n.º 012/2007** de autoria do Poder Legislativo Municipal.

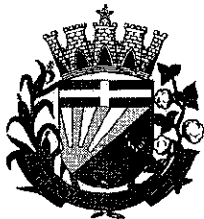
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

  
André Luis Bacalá Ribeiro  
Presidente

Exma. Senhora  
Eledir Barcelos de Souza  
DD. Prefeita Municipal  
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 540/2.007/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor  
André Luis Bacalá Ribeiro  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Projeto de Lei nº 008/2007.

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 008/2007, que “**Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências**”, para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis em Regime de Urgência Especial.

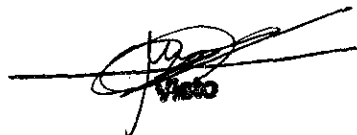
Atenciosamente,

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 135 107

13 108 107

  
Visto

  
**Eledir Barcelos de Souza**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 008/2007 DE 13 DE AGOSTO DE 2007

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **RS\$1.571.400,00 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos reais)**, para a execução de pavimentação asfáltica e drenagem dos locais danificados por ocasião de fortes chuvas que assolaram nosso Município, obrigando a Decretação de Situação de Emergência.

Art. 2º Como fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizado o repasse no valor de **RS\$1.455.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinqüenta e cinco mil reais)**, proveniente do Orçamento Geral da União – OGU/2007, através do Ministério da Integração – Programa de Resposta a Desastre, e contrapartida de até **RS\$116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais)**, constante da seguinte dotação orçamentária: OBRAS DE INSTALAÇÕES. Tal fonte atende ao disposto nos arts. 41, II, 42 e § 1º, II do art. 43, todos da Lei 4.320/64.

Art. 3º O disposto nesta Lei, caracteriza ação governamental que não causa impacto orçamentário-financeiro, já que a fonte de recursos utilizada para contrapartida deriva da anulação de despesa já contemplada no orçamento do exercício e de aporte de novos recursos oriundos da União, via Orçamento Geral – 2007, Ministério da Integração, atendendo plenamente ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

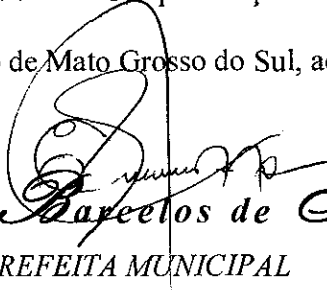
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 de agosto de 2007.  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 135 107

13, 08 107

  
Eledir Barcelos de Souza  
PREFEITA MUNICIPAL

  
Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2007 DE 13 DE AGOSTO DE 2007**

Senhor Presidente:

Senhores e Senhoras Vereadores(as).

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

Referida Proposição tem por objetivo a inclusão, no orçamento do exercício vigente, de recursos no valor de **R\$1.571.400,00 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos reais)**, para utilização na recuperação de vias e logradouros públicos atingidos e danificados por ocasião de fortes chuvas que assolaram nosso Município, obrigando a Decretação de Situação de Emergência, correspondendo o valor de R\$ 1.455.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), a Emenda consignada no Orçamento Geral da União, OGU/2007 – Ministério da Integração, Programa Resposta a Desastre, tendo como objeto a recuperação de danos causados por desastres, em resposta a nosso pleito, por ocasião da Decretação de Situação de Emergência no Município, em função das fortes chuvas registradas, causando os estragos verificados, cuja recuperação, em função do montante necessário, foge à capacidade econômica e financeira do Município isoladamente, daí a busca de recursos da esfera federal.

O Projeto de Lei ora apresentado atende ao disposto na Lei 4.320/64, especialmente seus artigos 41, 42 e 43, bem como as disposições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal, observando as disposições de seus artigos 16 e 17.

Por se tratar de assunto de grande importância para o nosso Município, proporcionando recursos para atender o bem estar de toda a população é solícito o exame da proposição em caráter de urgência, e a aquiescência de Vossa Excelência e Ilustres Pares na tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei.

Santa Rita do Pardo MS, 13 de Agosto de 2007.

Atenciosamente,

  
*Eledir Barcelos de Souza*

PREFEITA MUNICIPAL